



CAPÍTULO I
DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os Deputados da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Guarda.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis, dos regulamentos por si aprovados, dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1. O mandato dos Deputados da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem sede no edifício do Centro Cultural e Social de S. Miguel, sito na Avenida da Igreja, 6300-839 Guarda

Artigo 4º

Lugar das Sessões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia decorrerão normalmente nas suas instalações.
2. Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia ou pela Assembleia de Freguesia, as reuniões poderão decorrer num outro local em instalações sitas na Freguesia da Guarda, desde que seja em edifício público, em coletividade com provado interesse na Freguesia e em equipamentos públicos.



Artigo 5º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos Deputados da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1. Os Deputados da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os Deputados que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam num partido ou movimento diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução de órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivos de despacho de pronúncia passado em julgamento.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1.
3. Decorrido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se no primeiro dia útil seguido ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do Deputado da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o Deputado da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
7. Logo que o Deputado da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os Deputados da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, mediante a simples comunicação, por escrito, ao Presidente da Assembleia, na qual são comunicadas as datas de início e termo da respetiva ausência.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.



Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Deputados eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível, o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir, na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Deputados da Assembleia

1. Constituem deveres dos Deputados da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos Deputados da Assembleia

1. Constituem poderes dos Deputados da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento;
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;



- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 31º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Deputados Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados presentes da maioria parlamentar, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 14º Mandato de destituição da Mesa

1. Os Deputados da Mesa da Assembleia podem ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia.



Artigo 15º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados da Assembleia.
- c) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, de acordo com o número 2 deste artigo;
- d) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de eventuais lacunas do Regimento;
- e) Deliberar sobre a existência de um período de intervenções aberto ao público.
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado;
- h) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, por email ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, presidir à Mesa e assegurar o seu regular funcionamento;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;



- g)** Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- h)** Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- i)** Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j)** Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- k)** Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- l)** Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Regimento da Assembleia de Freguesia;
- m)** Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião

Artigo 17º

Competência dos Secretários

- 1.** Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
 - a)** Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b)** Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c)** Organizar as inscrições dos Deputados da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado, bem como, o controlo dos respetivos tempos de intervenção.
 - d)** Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e)** Servir de escrutinadores;
 - f)** Elaborar as atas.



**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 18º
Convocação das Sessões**

1. A Assembleia reunirá na sua sede, podendo reunir excecionalmente, noutra local, se a Mesa o entender conveniente, desde que seja em edifício público, em edifício de coletividade com comprovado interesse na Freguesia de Guarda, ou equipamento público.
2. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. As sessões são convocadas pelo Presidente de Assembleia de Freguesia com o mínimo oito dias úteis de antecedência por edital e correio eletrónico.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo do disposto do art.º. 61 da Lei n.75/2013 de 12 de Setembro.
4. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
5. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
6. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
7. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste Artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no sítio da internet da Freguesia e junto de associações e coletividades.



Artigo 19º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, podendo ser objeto de transmissão via digital, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia ocorrerão quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de Deputados exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus Deputados.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Deputados, dando estas últimas, lugar à marcação de faltas.

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;

b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área de Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocada nos termos da alínea c) do Artigo 12º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 22º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos Deputados da Assembleia dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;



- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Deputado ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Antes de iniciar a matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a trinta minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o qual será concedida a palavra, pelo Presidente da Mesa, mediante inscrição prévia dos interessados no início da Assembleia de Freguesia. Cada intervenção individual terá a duração máxima de 3 minutos.
3. O período dos trabalhos, da ordem do dia, será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
4. Nos períodos de antes e depois da ordem do dia, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para as seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 23º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos Deputados da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva, sendo que o tempo total do **período antes da ordem do dia não pode exceder sessenta minutos distribuídos pelos partidos ou movimento eleitos para a Assembleia de Freguesia no mandato autárquico e para o Executivo da Junta para respostas às perguntas formuladas.**



a. 1) A distribuição do tempo mencionado no número anterior para o mandato autárquico 2021/2025 é a seguinte: **Partido Social Democrata – 21 minutos, Movimento Pela Guarda – 14 minutos, Partido Socialista – 10 minutos; Executivo da Junta - 15 minutos.**

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;

c) Para exercer o direito de defesa da honra pessoal;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder três minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, a intervenção não poderá exceder quinze minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial e demais cidadãos.

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo de intervenção exceder três minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

2. Os Deputados da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os Deputados da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que as suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.



Regimento Assembleia de Freguesia da Guarda

Mandato 2021/2025

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos consignados pelo presente Regimento.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Tempos de intervenção durante o uso da palavra

1. Os tempos máximos de intervenção, em cada sessão da Assembleia de Freguesia, na conformidade dos nº 2 a 5 do presente artigo, serão previamente definidos pelo Presidente da Assembleia, ouvidos os representantes de cada força política, de acordo com a percentagem da votação obtida por cada força política nas eleições autárquicas de 2021, são os constantes do quadro seguinte:

	A	B	C	D
Partido Social Democrata - PSD	14 minutos	21 minutos	28 minutos	43 minutos
Movimento Pela Guarda - PG	10 minutos	14 minutos	19 minutos	28 minutos
Partido Socialista - PS	6 minutos	10 minutos	13 minutos	19 minutos
Executivo da JF	-----	15 minutos	-----	-----
TOTAL	30 minutos	60 minutos	60 minutos	90 minutos

Parágrafo único: Tempos de intervenção da Junta de Freguesia: Grelha A e C - 20 minutos; Grelha D - 30 minutos

Os tempos atribuídos, mas não utilizados, não poderão ser cedidos aos outros grupos parlamentares.

2. Grelha A - Discussão das informações do Presidente da Junta de Freguesia
3. Grelha B – Período Antes da ordem do dia
4. Grelha C – Período da ordem do dia
5. Grelha D – Sessões de Abril e Dezembro - Opções do Plano e Orçamento e Relatório e Contas da Gerência.
6. O tempo para apresentar reclamações, recursos, protestos, contra protestos, pedido de esclarecimentos e interpelações à mesa, será contabilizado no tempo destinado a cada partido ou coligação.



Parágrafo único: Excetuam-se as intervenções em defesa da honra pessoal e declarações de voto, que deverão ser feitas de uma só vez, que terão uma duração máxima de três minutos cada, por Deputado eleito.

Os deputados da Assembleia de Freguesia poderão, posteriormente, entregar ao secretário da Mesa um texto escrito, mais completo.

Artigo 25º

Deliberações e votações

- 1.** As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Deputados da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2.** As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3.** A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4.** Serão admitidas declarações de voto escritas, sendo estas, previamente anunciadas e apresentadas no prazo máximo de cinco dias úteis perante o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 5.** Os Deputados da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
- 6.** O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 7.** Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 26º

Publicação das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressa o determina, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como, as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, nos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos meios de comunicação da Freguesia da Guarda, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão.

Artigo 27º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata elaborada por funcionário da autarquia designado ou, pelo Secretário da Mesa, devendo ser subscrita e assinada pelos três elementos da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
6. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



Artigo 28º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar tarefas em elementos estranhos à mesma na base do Artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um Deputado da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 29º

Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é constituída por 1 representante de cada Partido ou Movimento, 1 representante da Junta de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, sobre quem recai a competência de convocar a sua reunião, fixar a Ordem do Dia e conduzir os seus trabalhos.
3. A indicação dos membros da Comissão Permanente compete aos respetivos Partidos Políticos e ao Movimento Independente.
4. Os Membros designados da Comissão Permanente, poderão fazer-se substituir por outro representante da mesma lista candidata à Assembleia de Freguesia.
5. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Acompanhar a atividade da Junta de Freguesia;
 - b) Analisar e debater assuntos de interesse para a Freguesia, colocados no período entre Sessões;
 - c) Dar parecer sobre matérias que lhe forem remetidas pela Mesa da Assembleia de Freguesia;



6. A Comissão Permanente reúne entre Assembleias de Freguesia sempre que haja matéria apresentada pelos Grupos Parlamentares.
7. A convocação da Comissão Permanente será feita com a antecedência de 5 dias.

Artigo 30º

Serviço de Apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia deverá, sempre que possível, disponibilizar gabinetes de trabalho às forças políticas com assento na Assembleia de Freguesia.
3. Os grupos parlamentares, findo o mandato, deverão desocupar os gabinetes até à data de tomada de posse da nova Assembleia de Freguesia, no caso de não se verificar a reeleição da respetiva força política.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de retirar os gabinetes aos grupos parlamentares sempre que deles careça ou em caso de utilização abusiva.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



Artigo 32º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus Deputados.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Deputados da Assembleia.

Artigo 33º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata ou em minuta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Deputado da Assembleia e ao Executivo da Junta de Freguesia.

Nota: Regimento Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da Guarda em 29.12.2021.